



CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2022/IFG/REI/PROEX

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIA PNAE 2022

CÂMPUS URUAÇU

Chamada Pública nº 12/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Câmpus Uruaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Formosa, S/N, Quadra 28/29, Lote 04/06, Loteamento Santana, Uruaçu/Goiás, CEP 76.400-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.870.883/0006-59, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Srª. Andreia Alves do Prado, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993, através da Comissão Local de Execução do PNAE, vem realizar Chamada Pública n.º 12/2022 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.947/2009, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação, durante o ano 2022/2023. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda de **14 de outubro a 07 de novembro de 2022**, para o e-mail: gepex.urucu@ifg.edu.br. Na impossibilidade do envio da proposta digitalizada por e-mail, o proponente deverá apresentar a documentação física, no mesmo período disposto no cronograma, diretamente no Campus, cito: IFG Câmpus Uruaçu, Rua Formosa, S/N, Quadra 28/29, Lote 04/06, Loteamento Santana, Uruaçu/Goiás, CEP 76.400-000, na Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão - GEPPEX, direcionado à Comissão Local de Execução do PNAE. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: gepex.urucu@ifg.edu.br. Os Projetos de Venda recebidos serão analisados pelos membros da Comissão Local de Execução do PNAE.

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme estabelecido pela Lei 11.947/2009, atendendo às especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

1.2 Os itens a serem adquiridos e respectivos quantitativos:

Quadro 1. Especificação do objeto da chamada pública - alimentos da agricultura familiar:

Item	Produto	Especificação	Unidade de medida	Qtd. para aquisição	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Pão de Queijo	Assado e pronto para o consumo, com tamanho uniforme de aproximadamente 20 gramas a unidade, embalado em pacotes individuais de papel não reciclado com 3 unidades cada. Desprovido de micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano.	Unidade	25000	R\$ 1,22	R\$ 30.500,00
2	Abacaxi pérola	Fruta fresca, madura, firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.	Unidade	2000	R\$ 4,14	R\$ 8.280,00
3	Banana prata	Fruta fresca, "de vez", casca esverdeada, consistência firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.	Kg	3000	R\$ 4,59	R\$ 13.770,00

4	Laranja pêra	Fruta fresca, madura, firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externas, como terra, bolor ou umidade.	Kg	2500	R\$ 3,41	R\$ 8.525,00
5	Mamão formosa	Tipo Formosa, in natura, fresco, apresentando grau de maturação uniforme, pronto para consumo, polpa firme e intacta, isenta de danos físicos, podridão, enfermidades, parasitas, larvas e sujidades.	Kg	2000	R\$ 4,07	R\$ 8.140,00
6	Banana maçã	Fruta fresca, "de vez", casca esverdeada, consistência firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.	Kg	3000	R\$ 4,62	R\$ 13.860,00
7	Rapadurinha	Em barras sólidas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor.	Kg	98	R\$ 11,99	R\$ 1.175,02
VALOR TOTAL						R\$ 84.250,02

*Preço de aquisição: O preço de aquisição é o preço que será pago pelo IFG ao fornecedor da agricultura familiar.

1.3 O preço de aquisição dos produtos alimentícios foi obtido a partir da pesquisa de preços de mercado realizada pelo Câmpus Uruaçu, junto às cooperativas, supermercados e agricultores individuais de âmbito local e regional; os alimentos foram escolhidos a partir do mapeamento de produção local, levando em consideração a aceitação pelos estudantes. Dentre os alimentos mapeados, foram escolhidos aqueles mais resistentes, que suportam até 48 horas sem refrigeração devido à logística que será utilizada para o recebimento no IFG e a distribuição aos estudantes.

1.4 Os alimentos deverão ser entregues embalados individualmente para o caso das quitandas/panificados e entregues prontos para distribuição. As embalagens deverão observar as normas sanitárias e serem de boa qualidade.

1.5 Os alimentos poderão, conforme necessidade do câmpus, serem entregues em quantidades parceladas, ou seja, os alimentos não serão entregues em um único dia, ou em uma única vez. O cronograma de entregas será estabelecido pela Comissão Local de Execução do PNAE.

1.6 Os valores indicados para cada item, já incluem o frete e as embalagens para a entrega dos alimentos.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1 Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2.2 PTRES: 169949

2.3 PI: JFF53B9601J / CFF53M9601N

2.4 Fonte: 0113150072

2.5 Elemento de Despesa: 3.3.90.32 (Material, bem ou serviço para distribuição gratuita)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

3.1.2 **Agricultores familiares organizados em Grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

3.1.3 **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

4. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser enviados por e-mail ou entregues diretamente no Câmpus Uruaçu, situado na Rua Formosa, S/N, Quadra 28/29, Lote 04/06, Loteamento Santana, Uruaçu/Goiás, CEP 76.400-000, na Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - GEPPEX direcionado a Comissão Local de Execução do PNAE.

4.2 Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação.

4.3 O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para o qual será emitido o respectivo recibo.

4.4 A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o

encaminhamento de envelope por via postal.

4.5 O Câmpus não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outro setor do órgão que não seja na GEPPEX.

4.6 Se porventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

4.7 Só serão aceitos envelopes entregues ou enviados até às **17 horas**, do último dia determinado nesta chamada pública. Depois de ultrapassado esse horário, nenhum outro envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

4.8 O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

<p>CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2022</p> <p>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR</p> <p>Nº DO CNPJ/CPF</p> <p>Nº DA DAP JURÍDICA</p>

<p>CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2022</p> <p>ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR</p> <p>Nº DO CNPJ/CPF</p> <p>Nº DA DAP JURÍDICA</p>
--

4.9 Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

4.10 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01

5.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

5.1.1 Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (quando couber);
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2 Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (quando couber);
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital).

5.1.3 Grupos Formais de Agricultores Familiares:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste edital;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados relacionados no projeto de venda.
- VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, anexo neste edital; e
- VIII. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (quando couber);

5.2 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

5.3 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original.

5.4 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização de até 03 (três) dias, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

6. DO PROJETO DE VENDA - ENVELOPE 02

6.1 O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

6.1.1 Identificação do número da chamada pública;

6.1.2 Nome do Agricultor individual;

6.1.3 Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

6.1.4 Nome da entidade articuladora do grupo informal;

6.1.5 Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

6.1.6 Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

6.1.7 Característica do fornecedor proponente e assinatura.

6.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no item 2.2, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.3 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA e demais normas correlatas embora não citadas, e pelas normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

6.4 Conforme o art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano civil.

6.4.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano civil.

6.4.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)

6.4.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

6.4.4 Cabe à entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

6.5 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.5.1 As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF).

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na ocasião do envio/entrega de seu envelope, apresentar à Comissão (Comissão de Execução da Chamada Pública), o nome do responsável e documento de identificação que irá representar como participante deste procedimento, e que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

7.1.1 O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado, desde que apresente documento de identificação com foto e documento comprobatório para representação do proponente.

7.1.2 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

7.1.3 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.1.4 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

7.1.5 Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia

autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.6 Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.1.1 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

8.1.2 Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

8.1.3 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.1.4 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) para efeitos do disposto, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

8.1.5 no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item "a", têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.1.6 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

8.1.7 os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 10.1.7, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.1.8 Caso o órgão não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens anteriores.

8.2 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste edital e anexos.

9. DO PROCEDIMENTO SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas serão selecionadas por uma comissão de chamada pública com representantes dos câmpus, por meio de sessão pública presencial e registrada em ata;

9.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3 Caso a Comissão Local de Execução do PNAE julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

9.4 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar a critério da Comissão Julgadora, poderá ser convocado a entregar amostras dos alimentos.

10.2 As amostras apresentadas passarão pela avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação (as amostras deverão ser apresentadas em até 3 dias após a habilitação). O resultado da análise será publicado em 5 dias após o prazo da apresentação das amostras.

10.3 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas, da mesma forma a ser entregue de acordo com as especificações desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

10.4 Os itens a serem apresentados como amostras estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
1	Pão de Queijo	Assado e pronto para o consumo, com tamanho uniforme de aproximadamente 20 gramas a unidade, embalado em pacotes individuais de papel não reciclado com 3 unidades cada. Desprovido de micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano.
2	Abacaxi pérola	Fruta fresca, madura, firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.
3	Banana prata	Fruta fresca, "de vez", casca esverdeada, consistência firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.
4	Laranja pêra	Fruta fresca, madura, firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externas, como terra, bolor ou umidade.
5	Mamão formosa	Tipo Formosa, in natura, fresco, apresentando grau de maturação uniforme, pronto para consumo, polpa firme e intacta, isenta de danos físicos, podridão, enfermidades, parasitas, larvas e sujidades.
6	Banana maçã	Fruta fresca, "de vez", casca esverdeada, consistência firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.
7	Rapadurinha	Em barras sólidas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor.

11. DO RESULTADO

11.1 A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado do processo em até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após o regular decurso da fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o processo de Chamada Pública - Dispensa de Licitação.

13. DOS ANEXOS

- a) ANEXO I – Modelo do Projeto de Venda.
- b) ANEXO II – Modelo de declaração de produção própria do Agricultor familiar para Beneficiários fornecedores - Grupos Formais.
- c) ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do Agricultor familiar para Beneficiários fornecedores - Grupos Informais ou Fornecedores Individuais.
- d) ANEXO IV - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de vendas dos cooperados/associados.
- e) ANEXO V - Cronograma;
- f) ANEXO VI - Minuta do termo de contrato.

14. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

14.1 O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) elaborada pela comissão, designada exclusivamente para este fim, do Câmpus Uruaçu, com periodicidade diária/semanal, conforme demanda do cardápio.

14.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues à Comissão de Execução da PNAE do IFG - Câmpus Uruaçu, situado na Rua Formosa, S/N, Quadra 28/29, Lote 04/06, Loteamento Santana, Uruaçu/Goiás, CEP 76.400-000, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida.

15. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

15.1 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item 12.4, desta Chamada Pública.

15.2 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

15.3 Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.4 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFG - Câmpus Uruaçu em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo.

15.5 O transporte dos gêneros perecíveis termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado).

15.6 O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc, evitando contaminação.

15.7 Os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis, conforme prevê as normas sanitárias.

15.8 O IFG - Campus Uruaçu rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste edital e anexos;

16. DO CONTRATO

16.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

16.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da combinação prevista neste edital.

17. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É expressamente vedada a subcontratação.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

19.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

20.1 As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas nesta chamada e na minuta do contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário, indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

21.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

21.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

21.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

21.6 Ficará reservado ao Câmpus Uruaçu o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

21.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

21.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.9 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

21.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

21.10 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

21.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.12 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.13 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

21.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

21.16 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.17 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21.18 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

21.19 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993 e nos termos deste edital de chamada pública.

22.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

22.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

23. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

23.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

23.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

23.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

23.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

23.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas serem feitas em outro documento hábil.

23.6 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

23.7 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas.

23.8 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

23.9 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

23.10 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

23.11 O Campus Uruaçu não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

23.12 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

23.13 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração do IFG - Câmpus Uruaçu aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado às seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;

b) multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Departamento de Alimentação Escolar. O valor da multa deverá ser recolhido à Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158153, Gestão 26429.

c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido à Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158153, Gestão 26429.

d) impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na neste edital e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

26. DOS RECURSOS

26.1 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do proponente;

b) rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993.

26.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis.

26.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

26.4 A decisão deverá ser proferida no prazo de (05) cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

26.5 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

26.6 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

26.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

27.2 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

27.3 O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no site do IFG: www.ifg.edu.br/uruacu onde será publicado. A divulgação do Edital será realizada, além do site do IFG, em outros meios de alcance da agricultura familiar.

27.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

27.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

27.6. O resultado da seleção será publicado em até 5 (cinco) dias após a seleção, e no prazo de até 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

27.7. A divulgação do resultado das propostas selecionadas será feita no site www.ifg.edu.br/uruacu.

Uruaçu, 07 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Eloisa Aparecida da Silva Ávila

Presidente da Comissão Local de Execução do PNAE
Circular 4/2022 - CP-URUACU/IFG, de 28 de abril de 2022

(Assinado eletronicamente)

Alcides Pereira dos Santos Neto

Gerente de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Andreia Alves do Prado

Diretora-Geral

Portaria nº. 1.681, de 8 de outubro de 2021

(Assinado Eletronicamente)

Willian Batista dos Santos

Pró-Reitor de Extensão

Portaria nº. 1.727 de 18 de outubro de 2021

ANEXO I "A" – Modelo do Projeto de Venda

PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2022					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente		
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n. 12/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ANEXO I "B" – MODELO DO PROJETO DE VENDA

PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2022					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
Obs.: * Preço publicado no Edital n. 12/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).			Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Total do projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

ANEXO I "C" – MODELO DO PROJETO DE VENDA

PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2022						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n. 12/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES PARA GRUPOS
FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2022

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ: Nº _____ e DAP Jurídica Nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura e carimbo

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES - PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2022

Eu, _____, CPF Nº: _____ e DAP Física Nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ___/___/___

Assinatura e carimbo

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ no _____, DAP jurídica no _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG no _____, CPF no _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei no 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE no 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ___/___/___

Assinatura e carimbo

ANEXO V - CRONOGRAMA

Etapa da Chamada Pública	Prazo para a conclusão
Período para apresentação da documentação para habilitação e Projeto de Venda	14/10 a 07/11/2022
Sessão pública de habilitação dos projetos de venda	10/11/2022
Resultado da habilitação dos projetos de venda	16/11/2022
Regularização da documentação recebida e apresentação das amostras dos produtos	21 a 24/11/2022
Sessão pública de seleção dos projetos de venda habilitados	25/11/2022
Resultado preliminar	28/11/2022
Prazo para recurso sobre o resultado	29 e 30/11/2022
Prazo para análise dos recursos	01 e 02/12/2022
Resultado final	05/12/2022
Assinatura dos contratos	Até 16/12/2022

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Câmpus Uruaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Formosa, S/N, Quadra 28/29, Lote 04/06, Loteamento Santana, Uruaçu/Goiás, CEP 76.400-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.870.883/0006-59, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Srª. Andreia Alves do Prado, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede a (endereço), em (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º (número do CNPJ), doravante denominado CONTRATADO, com observância das Leis no 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Resolução CD/FNDE 20/2020, Resolução CD/FNDE 21/2021; e, subsidiariamente a Lei no 8.666/93, bem como à legislação correlata, embora não citada aqui, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos com todas suas alterações subsequentes, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23377.000717/2022-01, e o resultado final da Dispensa de Licitação n.º 12/2022 resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 2022, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública n.º 12/2022, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Produto	Especificação	Unidade de medida	Qtd. para aquisição	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Pão de Queijo	Assado e pronto para o consumo, com tamanho uniforme de aproximadamente 20 gramas a unidade, embalado em pacotes individuais de papel não reciclado com 3 unidades cada. Desprovido de microorganismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano.	Unidade	25.000	R\$ 1,22	R\$ 30.500,00
2	Abacaxi pérola	Fruta fresca, madura, firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.	Unidade	2.000	R\$ 4,14	R\$ 8.280,00
3	Banana prata	Fruta fresca, “de vez”, casca esverdeada, consistência firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.	Kg	3.000	R\$ 4,59	R\$ 13.770,00
4	Laranja pêra	Fruta fresca, madura, firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externas, como terra, bolor ou umidade.	Kg	2.500	R\$ 3,41	R\$ 8.525,00
5	Mamão formosa	Tipo Formosa, in natura, fresco, apresentando grau de maturação uniforme, pronto para consumo, polpa firme e intacta, isenta de danos físicos, podridão, enfermidades, parasitas, larvas e sujidades.	Kg	2.000	R\$ 4,07	R\$ 8.140,00
6	Banana maçã	Fruta fresca, “de vez”, casca esverdeada, consistência firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.	Kg	3.000	R\$ 4,62	R\$ 13.860,00
		Em barras sólidas. Com aroma, sabor, cor e aparência				

7	Rapadurinha	característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor.	Kg	98	R\$ 11,99	R\$ 1.175,02
VALOR TOTAL						R\$ 84.250,02

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

4.2 PTRES: 169949

4.3 PI: JFF53B9601J / CFF53M9601N

4.4 Fonte: 0113150072

4.5 Elemento de Despesa: 3.3.90.32 (Material, bem ou serviço para distribuição gratuita)

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento de gêneros alimentícios elaborada pela Comissão designada exclusivamente para este fim do Câmpus Uruaçu, com periodicidade diária/semanal, conforme demanda do cardápio, o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Gerência de Administração do câmpus sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____ de _____ de 20____.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 12/2022.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante preenchimento do Termo de Recebimento e apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5.4 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Chamada Pública n.º 12/2022, IFG - Câmpus Uruaçu, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues e especificados no edital de chamada pública
- Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos

que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa moratória de _____ % (_____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de _____ (número por extenso) dias;

c) Multa compensatória de _____ % (_____ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, todos os documentos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, todos os documentos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.3 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATAÇÃO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 12/2022, e pelas Resoluções vigentes e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

16.2 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.4 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de 20____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o foro da Seção Judiciária de Goiás para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Uruaçu, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE (Diretor-Geral do câmpus)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Documento assinado eletronicamente por:

- **Andreia Alves do Prado**, DIRETOR - CD2 - CP-URUACU, em 07/10/2022 13:09:31.
- **Alcides Pereira dos Santos Neto**, GERENTE - CD4 - URU-GA, em 07/10/2022 11:56:25.
- **Willian Batista dos Santos**, PRO-REITOR - CD2 - REI-PROEX, em 07/10/2022 11:55:45.
- **Eloisa Aparecida da Silva Avila**, GERENTE - CD4 - URU-GPPGE, em 07/10/2022 11:20:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 332436

Código de Autenticação: 0580e67d0a



(62) 3357-8186 (ramal: 8186)